

## **AUTORIZAÇÃO**

MADALENA (CE), 16 de Julho de 2020.

**DA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(A) Sr.(a.) **MARCOS VENICIO DA SILVA LIMA**, Secretário(a) Municipal da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA** à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** da Prefeitura Municipal de **MADALENA**, a instaurar Processo Administrativo através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, visando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, PARA ATENDIMENTO A LEI 12.305/2010 E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexado a esta autorização.

Objetivando atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), a qual preconiza que o gestor público é obrigado a tomar as medidas necessárias à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos em todo o território municipal.

Nas condições atuais, para o município de **MADALENA** instalar e fazer operar um aterro sanitário faz-se necessário destinar um valor muito grande de recursos financeiros. Saliendo, que os custos para operacionalizar o mesmo, após instalado, também são muito altos.

Na tabela a seguir detalhamos todos os recursos necessários para o município de **MADALENA** realizar Instalações Provisórias, Implantação / Obra e Operação de um aterro sanitário municipal. Vale salientar que o cálculo financeiro demonstrado na tabela é para um aterro básico que contempla uma guarita, balança, centro de triagem, área administrativa, área de manutenção de veículos, célula impermeabilizada, drenos de gases e chorumes, acessos, estação de tratamento de chorume e queimadores de gases. Tudo isso previsto para atender a demanda atual do Município de **MADALENA**, mas com estimativa de atendimento futuro em até 20 (vinte) anos. Conforme descrito na tabela, fica evidenciado que seria necessário destinar um quantitativo de recursos financeiro que o município não possui no momento. O município precisa passar a atender a legislação ambiental, no quesito de gestão integrada de resíduos e disposição final o mais rápido possível, pois hoje a forma que se depõem os resíduos do município vai de contrário a diversas legislações e normas ambientais.

No azo, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS VENICIO DA SILVA LIMA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

ORGÃO	UNIDADE E ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR TOTAL
07	07	15.452.1503.2.050	1001	3.3.90.39.00	240.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>240.000,00</b>

3. DA EMPRESA A SER CONTRATADA: DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME - CNPJ Nº 07.137.752/0001-48

4. FONTE(S) DE RECURSO: PRÓPRIO

5. VALOR(ES) MENSAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

6. VALOR(ES) GLOBAL: R\$ 240.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

**II - DETALHAMENTO DA DESPESA**

7. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, PARA ATENDIMENTO A LEI 12.305/2010 E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

8. JUSTIFICATIVA: Objetivando atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), a qual preconiza que o gestor público é obrigado a tomar as medidas necessárias à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos em todo o território municipal.

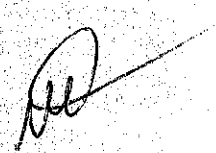
Nas condições atuais, para o município de MADALENA instalar e fazer operar um aterro sanitário faz-se necessário destinar um valor muito grande de recursos financeiros. Salientando, que os custos para operacionalizar o mesmo, após instalado, também são muito altos.

Na tabela a seguir detalhamos todos os recursos necessários para o município de MADALENA realizar instalações provisórias, Implantação / Obra e Operação de um aterro sanitário municipal. Vale salientar que o cálculo financeiro demonstrado na tabela é para um aterro básico que contempla uma guarita, balança, centro de triagem, área administrativa, área de manutenção de veículos, célula impermeabilizada, drenos de gases e chorumes, acessos, estação de tratamento de chorume e queimadores de gases. Tudo isso previsto para atender a demanda atual do Município de MADALENA, mas com estimativa de atendimento futuro em até 20 (vinte) anos.

Conforme descrito na tabela, fica evidenciado que seria necessário destinar um quantitativo de recursos financeiro que o município não possui no momento. O município precisa passar a atender a legislação ambiental, no quesito de gestão integrada de resíduos e disposição final o mais rápido possível, pois hoje a forma que se depõem os resíduos do município vai de contrário a diversas legislações e normas ambientais.

**-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

✓ Conforme Projeto em anexo a esta solicitação:  
Conforme descrito na tabela, fica evidenciado que seria necessário destinar um quantitativo de recursos financeiro que o município não possui no momento. O município precisa passar a atender a legislação ambiental, no quesito de gestão integrada de resíduos e disposição final o mais rápido possível, pois hoje a forma que se dispõem os resíduos do município vai de contrário a diversas legislações e normas ambientais. O objetivo é demonstrar que é mais viável para prefeitura municipal de MADALENA realizar o transbordo e a disposição final dos Resíduos Sólidos gerados em todo o território do Município, no Aterro Sanitário da DFL Serviços de Limpeza Urbana, Localizado no Sítio Massapé, Distrito de Bonfim, Senador Pompeu - Ce.



O detalhamento de todos os recursos necessários para o Município de Madalena- Ce realizar instalações provisórias, implantação/obra e operação de um aterro sanitário pode ser observado na tabela 1.

Tabela 1.

ETAPA	SERVIÇO	CUSTO R\$
INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA	17.550,00
	ACESSOS PROVISÓRIOS	15.000,00
	CONFINAMENTO TRANSPORTE	60.000,00
	CONFORMAÇÃO DAS BASES	21.000,00
	DRENAGEM DE PERCOLADOS	21.000,00
	DESPESAS COM FUNCIONARIOS (10)	70.000,00
	SUBTOTAL	204.550,00
	IMPLANTAÇÃO /OBRA	PROJETO TECNICO
COMPRA DA ÁREA		270.000,00
ESCRITORIO/ GUARITA/ GARAGEM		450.000,00
ACESSOS PERMANENTES		68.727,00
REDE ELETRICA		100.000,00
BALANÇA RODOVIARIA P/ 40 TON		40.000,00
CERCAMENTO DA AREA		39.200,00
CORTINA VEGETAL		21.409,00
PIEZOMETROS		30.000,00
ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE ROCHA		300.000,00
ESCAVAÇÃO DE TRANSPORTE DE SOLA		30.000,00
IMPERMEABILIZAÇÃO DOS TALUDES		230.000,00
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE PERCOLADOS		210.000,00
POÇOS ARTESIANOS C/ BOMBA E RESERVATÓRIO		69.400,00
GALPÃO DE TRIAGEM		290.000,00
PAVIMENTO DO ACESSO PRINCIPAL		50.000,00



	MURO	90.000,00
	DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS (30)	210.000,00
	SUBTOTAL	2.698.736,00
OPERAÇÃO	COMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.839.000,00
	PATIO DE DESCARGA	9.021,00
	CUSTO MENSAL	108.000,00
	DRENAGEM PLUVIAL	12.500,00
	DRENAGEM DE PERCOLADOS	126.223,00
	COLCHÃO DRENANTE	11.700,00
	DRENAGEM DE GASES	64.114,00
	IMPERMEABILIZAÇÃO SUPERFICIAL	100.000,00
	PROTEÇÃO DOS TALUDES COM GRAMA	35.000,00
	TRATAMENTO DE PERCOLADOS	28.000,00
	BALANÇA RODOVIÁRIA	6.250,00
	MONITORAMENTO OPERACIONAL	26.254,00
	MONITORAMENTO AMBIENTAL	30.308,00
	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE ACESSOS	16.000,00
	DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS	32.000,00
	SUBTOTAL	2.444.370,00
	TOTAL	5.347.656,00

Tudo isso previsto para atender a demanda atual do Município de MADALENA, mas com estimativa de atendimento futuro em até 20 (vinte) anos.

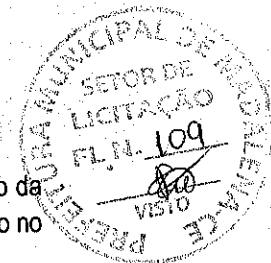
## 9. METODOLOGIA

O presente procedimento administrativo será regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

### 8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

#### 8.1.1 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** ou **CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades



por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

- **Documentos oficial de identificação (com foto) e prova de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) administradores;**

**8.1.2 - Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e desta municipalidade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

**8.1.3 - Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.
- Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

**8.1.4 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil.
- Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- Licença ambiental emitida pelo órgão Estadual do Meio Ambiente.

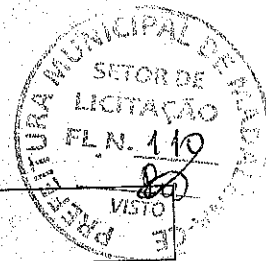
**8.1.5 - Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- Alvará de Funcionamento;
- Documento de exclusividade;

**10.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

9.1 A contratação do objeto do presente procedimento administrativo deverá atender ao critério conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, PARA ATENDIMENTO A LEI 12.305/2010 E A	MÊS	12	20.000,00	240.000,00



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS					
--	--	--	--	--	--

**Valor Mensal R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**

**Valor Total R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) para 12 meses de execução**

**11. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

10.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

11.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**13. DA ORIGEM DOS RECURSOS**

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n°. 07.07.15.452.1503.2.050-3.3.90.39.00 - FONTE: 1001 - PRÓPRIO.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO, FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES.**

13.1 O pagamento pela execução do contrato será efetuado, conforme medição mensal aferida pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

13.2 As medições serão apresentadas pela CONTRATADA à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para que se efetue o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de realização dos serviços.

13.3 Quanto do pagamento da fatura/medição, será exigido da CONTRATADA, os seguintes documentos:

a) Nota fiscal, devidamente atestada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, acompanhada de recibo de quitação;

b) Certidão de regularidade de Tributos Federais, Estadual, Municipal, Trabalhista e ao FGTS;

13.4 A Prefeitura Municipal de MADALENA se reserva o direito de rejeitar no todo, ou em parte, os serviços prestados, se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência.

13.5 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

13.6 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.7 A fiscalização será exercida pela Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes preposto.

13.8 A execução dos serviços contratados obedecerá às especificações contidas neste termo e demais partes integrantes.

13.9 Quando não atendidas às solicitações de correções de serviços realizadas pela CONTRATANTE, e garantido sempre o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de MADALENA reserva-se ao direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei;

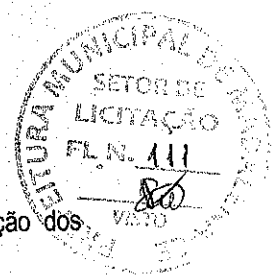
13.9.1 Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

13.10 As fiscalizações e medições serão executadas pela CONTRATANTE, através da Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, que fará o controle dos serviços executados.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na sua Proposta.

14.2 Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, com aquisição, locação, transporte e instalação de equipamentos, salários dos funcionários, encargos sociais,



previdenciários e trabalhista, impostos, taxas e todas as despesas necessárias à plena realização dos serviços.

14.3 Assumir todos o ônus por danos gerados a terceiros.

14.4 Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraço à boa execução dos serviços.

14.5 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condições que venha afetar os prazos de execução dos serviços.

14.6 Permitir livre acesso da CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para realizar o acompanhamento dos serviços.

14.7 Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários e zelar pela segurança da comunidade.

14.8 Observar normas legais municipais, quando à transito de veículos e meio ambiente.

14.9 Executar o objeto do CONTRATO em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

14.10 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste instrumentos.

14.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

14.12 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou preposto envolvidos na execução do CONTRATO.

14.13 Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

14.14 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.15 Comprovar o recolhimento de todas as contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas mensalmente.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e as medições mensais apresentadas pela CONTRATADA.

15.2 Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Providenciar o Pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizados no respectivo período, no prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

15.4 Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.5 Oferecer condições de trabalho à CONTRATADA.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação, aplicar as seguintes sanções:

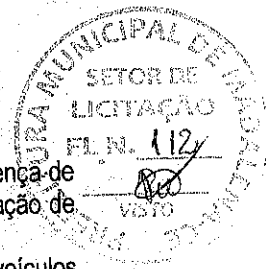
I - Advertência

II - Multa, na forma prevista no item 10.2 a seguir,

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 A CONTRATADA sujeitar-se-à, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:



- a) 0,1% (um décimo por cento) do mensal estimado do serviço em questão, pela presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual, ou ainda pó utilização de uniforme ou EPI's em mau estado de conservação;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do serviço em questão, pelo uso de veículos sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- c) 0,2% (dois décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, em caso de descarga de resíduos em local não autorizado pela CONTRATANTE;
- d) 0,1% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato, pelo não atendimento a pedidos de informações e dados solicitados pela CONTRATANTE;
- e) 01% (um por cento) do mensal estimado do serviço em questão, por não providenciar a troca e utensílio de trabalho, determinada pela fiscalização da CONTATANTE;
- f) 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta;
- g) 0,1 % (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, por dia de atraso injustificado no início diário dos serviços;
- h) 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, por alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) 0,2% (dois décimo por cento) do valor do valor mensal estimado do serviço em questão, por falta de comunicação aos usuários de quaisquer alterações nos horários dos serviços previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- j) 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço de coleta e transporte ao destino final dos resíduos domiciliares e comerciais, por roteiro não realizado, injustificadamente;
- k) 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado dos serviços de coleta domiciliar, pelo vazamento de chorume dos veículos compactadores em vias públicas;
- l) 01% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo espalhamento de resíduos nos logradouros públicos por parte veículos basculantes e de carroceria aberta utilizados na execução dos serviços;

16.3 As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

16.4 O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, na forma do artigo 78 da Lei Federal 8666/93;

16.5 Esgotado o valor da garantia os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantia prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

16.7 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrente das informações cometidas.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**17.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**17.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**17.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

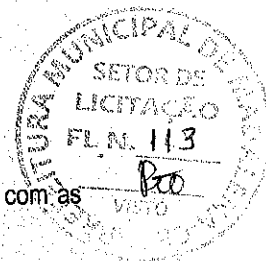
**17.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**17.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-Item anterior.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo





entre elas celebrado;

18.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:**

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:

Assinatura

Nome: **MARCOS VENICIO DA SILVA LIMA**  
Cargo: **SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
Data: **16/07/2020.**